

OUVIDORIAS ELEITORAIS E CONSELHOS DE USUÁRIOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Kamile Moreira Castro¹

Waldemir Higino Farias Paz²

Tatiana Aparecida Estanislau de Souza³

Resumo

Reporta-se à instituição dos Conselhos de Usuários no âmbito da Justiça Eleitoral (JE). Conselhos de usuários são órgãos consultivos, regidos pelo disposto nos arts. 18 a 22 da Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos de usuários dos serviços públicos. A pesquisa foi realizada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e nas cortes regionais eleitorais, com levantamento e análise de dados acerca da existência dos referidos colegiados, e tem por objetivo geral coletar e analisar dados sobre Conselhos de Usuários na JE. Com base na literatura e análises dos dados, fazem-se reflexões relativas à Lei nº 13.460/2017, com vistas a contribuir para a maturidade organizacional no tocante aos citados órgãos consultivos. Os resultados da pesquisa permitem asseverar que, embora ausentes na JE, os Conselhos de Usuários são importante instância de apoio à gestão e agregam valor às políticas públicas de participação e controle sociais, na medida em que contribuem com a fiscalização, o aprimoramento democrático da gestão e a transparência pública, destacando-se a relevância da implementação dessa instância de representatividade plural.

Palavras-chave: Ouvidoria. Ouvidorias judiciais. Conselho de usuários. Justiça Eleitoral. Lei nº 13.460/2017.

DOI:10.37814/2594-5068.2022v5.p47-62

1 Juíza titular e Ouvidora eleitoral substituta do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) e doutoranda em Direito (UFPE). Presidente do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (COJE) 2021/2023. (moreiracastroadv@gmail.com)

2 Técnico judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), pesquisador e mestre em sistemas de gestão (UFF), atualmente na função de chefe da Ouvidoria TRE-CE. (waldemir@tre-ce.jus.br)

3 Analista judiciária, mestra em Direito e Políticas Públicas e instrutora interna do Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde ocupa o cargo de Ouvidora auxiliar. (tatianaestanislau@gmail.com)

Abstract

It is reported to the institution of user councils within the scope of the Electoral Justice. User councils are consultative bodies, governed by the provisions of arts. 18 to 22 of Law nº 13.460/2017, concerning participation, protection and defense of the rights of users of public services. The research was carried out with the Superior Electoral Court (TSE) and the regional electoral courts, with data collection and analysis about the existence of these collegiate bodies, and its general objective is to collect and analyse data on user councils in the Electoral Justice. Furthermore, based on the literature and analysis of data from the research carried out with the electoral courts, reflections are made regarding Law nº 13.460/2017, aiming to contribute to institutional maturity regarding the implementation of the aforementioned advisory bodies. The research results allow us to conclude that, although absent from the Electoral Justice, the user councils are an important instance of management support and add value to public policies of social participation and control, insofar as they contribute to institutional maturity on the subject, indicating an opportunity for democratic improvement of management in the Electoral Justice, based on reflections on the plural representation of user councils.

Keywords: Ombudsman. Judicial Ombudsmen. User Council. Electoral Justice. Law nº 13.460/2017.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, formulação democrática plural, assestou novos paradigmas relativamente à participação popular e ao controle social no que concerne à responsividade de demandas da sociedade (SILVA *et al.*, 2009; SANTOS *et al.*, 2021).

A criação de Ouvidorias de justiça na União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, foi determinada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 103-B, § 7º da CF/88), visando a empoderar o povo, detentor do poder, na expectativa de estimular o controle social por via da participação cidadã (SANTOS *et al.*, 2019), e teve como antecessora a Emenda nº 19/1998, que estabeleceu o princípio da eficiência e as modalidades de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta (art. 37, *caput* e § 3º da CF/88).

Os usuários dos serviços públicos são passíveis de participar da Administração Pública por intermédio de manifestações a Ouvidorias públicas, consoante a Lei nº 13.460/2017, também conhecida como Código de Defesa dos Usuários (CDU), cabendo às Ouvidorias escutas ativas e qualificadas de tais manifestações (BASTOS PEREIRA, 2019; SILVA, 2020; BERTACHINI, 2019).

O CDU, marco normativo que reconhece a essencialidade das Ouvidorias públicas na regulação e no controle da qualidade dos serviços públicos, também fixou regras para a organização e o funcionamento dos Conselhos de Usuários, móveis deste estudo, que se prestam a legitimar a representatividade social no acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos (SANTOS; PAZ; ROCHA, 2021).

Esta pesquisa surgiu do questionamento: quais tribunais eleitorais criaram Conselho de Usuários de acordo com a Lei nº 13.460/2017?

O objetivo geral deste ensaio é coletar e examinar dados sobre tais conselhos na JE e, com base na literatura e análises de dados, promover reflexões relativas à Lei nº 13.460/2017 e contribuir com a implementação desses órgãos consultivos. Os objetivos específicos são: i) proceder ao levantamento sobre Conselhos de Usuários na Justiça Eleitoral; ii) verificar o cumprimento dos arts. 18 a 22 da Lei nº 13.460/2017; e iii) contribuir com a implantação de Conselhos de Usuários nos tribunais eleitorais e, por via de consequência, no Poder Judiciário.

A pesquisa bibliográfica e o levantamento-análise dos dados acerca dos Conselhos de Usuários na Justiça Eleitoral favorecem qualiquantitativamente as percepções acerca da participação social por meio de tais órgãos consultivos, impulsionando a discussão sobre o tema e contribuindo com os processos de maturidade organizacional relativamente aos projetos de implementação desse instrumental de acompanhamento, fiscalização, avaliação e representatividade plural dos anseios dos usuários da Justiça Eleitoral, justificativas e relevância desta investigação.

2 DESENVOLVIMENTO

No segmento agora sob relato são abordados os seguintes assuntos: Ouvidorias eleitorais; direitos dos usuários dos serviços públicos e Conselhos de Usuários, na forma da Lei nº 13.460/2017; metodologia; levantamento e análise de dados; resultados e discussão.

2.1 Ouvidorias Eleitorais

O instituto jurídico de Ouvidorias Públicas, no qual se inserem as Ouvidorias eleitorais, é meio de revitalização da democracia e instrumento de participação e controle sociais, sendo um desaguardo de eventuais insatisfações dos usuários ante o desempenho institucional; e agregam valor à gestão, sinalizando oportunidades de melhoria contínua dos serviços (LYRA, 2009; SILVA *et al.*, 2009; FREITAS; TEIXEIRA, 2019; SANTOS *et al.*, 2021).

O controle social, modalidade de regulação da Administração Pública, que tem o potencial de influenciar positivamente no grau de confiabilidade de órgãos públicos, incrementando-o ou não, sucede por intermédio de instrumentos com outorga constitucional, ocorrendo em defesa de direitos do administrado e preservação dos interesses coletivos (DI PIETRO, 2009; ANTUNES, 2010a).

A obrigatoriedade de criação de Ouvidorias no âmbito dos tribunais brasileiros foi estabelecida com a inclusão do § 7º do art. 103-B na Carta Cidadã, por meio da EC nº 45/2004, com suporte no qual as Ouvidorias judiciais passaram a ter caráter constitucional, sendo atualmente regulamentadas pela Resolução nº 432/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CALLEGARI, 2014; PAZ, 2022).

As Ouvidorias eleitorais, consoante lição de PAZ (2022, p. 44), “[...] fazem parte do grupo das Ouvidorias judiciais, ou Ouvidorias judiciárias, e são uma espécie do gênero Ouvidorias Públicas”, servindo de aparato para ações “[...] preventivas e corretivas em assuntos administrativos”, tendo sido criadas, em sua maioria, depois da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Após a pioneira atuação do Superior Tribunal de Justiça, vê-se que são as Ouvidorias eleitorais que mais se destacam na instalação das Ouvidorias da mulher, cujo objetivo é disponibilizar para elas um espaço próprio de Ouvidoria em que as intervenientes são todas mulheres, isto é, um *locus* para escuta de mulheres para mulheres (BRASIL, STJ, 2020).

Nesses locais privilegiados de escuta, pretende-se ter um canal exclusivo e reservado às mulheres, acenando com oportunidades de mudança da realidade e da maneira como elas são tratadas na sociedade, quer por violência real ou simbólica (BOURDIEU, 2002), ou diante de outras faces da violência de gênero, sendo o espaço Ouvidor da Mulher um lugar de acolhimento contra a “cultura do silêncio” (FREIRE, 1987), o que se remansa como importante mecanismo de efetividade do cumprimento da lei e da realidade social discriminatória (BOMFIM *et al.*, 2018).

A criação das Ouvidorias é fruto da mudança de cultura no Estado Democrático de Direito no que se refere à participação popular e ao controle social. Tem, portanto, uma função social e democrática, sendo um mecanismo de exercício de direitos políticos (PAZ, 2022; SOUZA *et al.*, 2019; CASTRO, 2021), de sorte que as Ouvidorias eleitorais são “[...] canal aberto para colher sugestões da sociedade acerca de como a JE pode atuar de forma inovadora e ambientalmente responsável” (TRENTO, 2021).

É a Ouvidoria eleitoral que dá voz ativa aos cidadãos e cidadãs perante a JE, sem a necessidade de representação, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente. É marcante o crescimento das Ouvidorias no Brasil nas instâncias oficiais, porém o desconhecimento da sua existência e, ainda mais, das suas funções, é patente entre os cidadãos em geral (CASTRO, 2021).

2.2 Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos

Os serviços públicos privilegiam necessidades coletivas havidas como essenciais, aquelas que não se deixam “[...] nas mãos da iniciativa privada e do mercado, de um lado, porque faltaria

a característica da obrigatoriedade da prestação e, de outro, porque não haveria como impor exigências de continuidade, isonomia, universalidade”, sendo direito dos usuários a satisfação dessas necessidades coletivas, previstas como deveres do Estado, abrangendo tanto direitos econômicos quanto direitos sociais (DI PIETRO, 2019, p. 97).

No âmbito real da moderna gestão pública, há uma vertente que cuida do foco em resultados, na qual a adequação dos serviços às necessidades dos usuários e à qualidade na prestação de serviços públicos são aspectos considerados importantes à avaliação, ao bom desempenho e à perenização da Administração Pública (SCHIKMANN, 2010).

A Lei nº 13.460/2017, marco normativo sobre a essencialidade das Ouvidorias Públicas na regulação e no controle de qualidade dos serviços públicos, aprimora a consciência de participação social e contribui com a transparência, ao mesmo tempo que, complementarmente, a participação por intermédio de manifestações individuais (arts. 9º a 12) fixa as regras para o acompanhamento da prestação e a avaliação de tais serviços mediante a criação de órgãos consultivos (arts. 18 a 22): os Conselhos de Usuários (NASCIMENTO; PARCA, 2016; BRASIL, 2017; SANTOS *et al.*, 2021).

O art. 6º do CDU fixa o rol dos direitos básicos do usuário – pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público –, destacando-se os seguintes direitos: participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços; obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação; acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa (registros ou bancos de dados); proteção das informações pessoais; atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos de regularidade; obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de atendimento, assim como sua disponibilização na internet (BRASIL, 2017).

2.3 Conselhos de Usuários

As normas balizadoras da criação e do funcionamento de Conselho de Usuários no Brasil – um dos mais importantes laboratórios de inovações democráticas na contingência internacional (VAZ; PIRES, 2011; VENTURA, 2019) – foram fixadas nos arts. 18 a 22 da Lei nº 13.460/2017.

Os Conselhos de Usuários, inovação democrática nas interações socioestatais, são direcionados para garantir, na sua especificidade, um direito constitucional de cidadania (CURY, 2006) e têm foco nas interações dos gestores com usuários e terão franca efetividade, na medida em que forem criados e, assim, viabilizem tanto mudanças na organização, ideias e atuação de agentes sociais quanto nas análises e melhorias de políticas públicas (SANTOS, 2021).

As atribuições dos Conselhos de Usuários, que devem ser representativos e plurais, bem como ter atuação garantida na alta administração (nível estratégico/diretivo), abrangem os poderes de acompanhar, fiscalizar, avaliar e propor melhorias à prestação dos serviços (DI PIETRO, 2019; SANTOS, 2021).

As políticas públicas tornam-se mais concordes e, também, responsivas às necessidades dos usuários, na medida em que se permite ampla participação nas respectivas deliberações, conduzindo as interações socioestatais a: i) mudanças substantivas do *status quo*; ii) processos decisórios mais adequados à realidade e às prioridades sociais; e iii) maior legitimidade democrática e efetivo controle social da Administração Pública (COELHO, 2007; ROCHA *et al.*, 2019).

Os critérios de composição dos Conselhos de Usuários dos serviços públicos são relevantes, concedendo ensejo a espaços de representatividade plural, com eixos de inclusividade a grupos e segmentos minorizados da sociedade (SANTOS, 2002; RAICHELIS, 2015; RAMOS, 2021), sendo indicativo do compromisso social com o respeito à diversidade sexual, étnico-racial e de identidade de gênero, dentre outras pluralidades, impondo valorização às percepções da necessidade de desenvolvimento de políticas de inclusão das diversidades (GOHN, 2011; SALES, 2017; SOUZA, 2022).

Assim, a implementação de Conselhos de Usuários na JE ajunta valor às políticas públicas de transparência, participação popular e controle social, sendo de relevo: a qualificação técnica, a experiência acumulada de conselheiras e conselheiros, bem como a articulação destas(es) com as bases sociais representadas; e, assim constituídos, os órgãos consultivos se fazem uma janela de oportunidades à governança e ao aprimoramento democrático gerencial e administrativo (MORAIS; DI PIETRO, 2019; SANTOS; PAZ; ROCHA, 2021; TEIXEIRA, 2021).

Embora de inegável importância, verifica-se que ainda são poucos os Conselhos de Usuários instituídos. Exemplos mais representativos dessa instituição são os Conselhos de Usuários da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) e do Governo Federal, instituído pela Controladoria-Geral da União (OGU/CGU).

De acordo com informações constantes na página do conselho vinculado à OGU, qualquer pessoa pode se voluntariar para ser conselheira(o), sem a necessidade de eleições ou qualquer outro processo seletivo. Para virar conselheira(o), basta realizar *login* na plataforma e selecionar quais serviços públicos você gostaria de avaliar. Além disso, nessa mesma plataforma é possível às(aos)cidadãs(ãos) elaborar e responder enquetes que ajudarão a sociedade e os governos na identificação dos desafios e das necessidades que precisam ser enfrentados.

Outra iniciativa que ilustra a importância dos conselhos é a realizada pela Prefeitura do Município de São Paulo. Ali, o órgão consultivo foi instituído com vinculação à Controladoria-Geral do Município, que “garante ao munícipe um novo Foro com a possibilidade de participar do controle e da avaliação do serviço público, bem como, de propor melhorias nos serviços prestados”.

O Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de São Paulo (PMSP) trabalha com temas que foram definidos após aferição realizada pela Controladoria-Geral do Município, por meio da Ouvidoria-Geral do Município, dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de Ouvidoria. São eles: zeladoria e urbanismo, transporte e mobilidade, assistência social, saúde, empreendedorismo e licenciamento, educação, segurança e defesa civil. Além disso, em São Paulo, a função de conselheira(o) é considerada serviço público relevante, sem remuneração. Mais informações sobre esta iniciativa podem ser obtidas no *site* https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/a_cgm/index.php?p=264737#.

As iniciativas (boas práticas) da OGU/CGU e da PMSP são a a materialização das bases principiológicas dos referidos conselhos na Justiça Eleitoral e na Administração Pública em geral.

Consoante lição de Di Pietro (2019, p. 97), embora a Lei nº 13.460/2017 não tenha previsão expressa de sanções no caso do seu descumprimento, são aplicáveis “[...] as normas legais que preveem a responsabilidade civil, administrativa, penal e por improbidade dos agentes públicos”.

Embora a implementação dos conselhos ainda seja incipiente, sua concretização urge não só pela relevância de sua contribuição para o aprimoramento da Administração Pública, como pela possibilidade de responsabilização dos agentes públicos.

2.4 Metodologia

A metodologia aplicada privilegia a análise da literatura específica sobre o tema, de cunho exploratório e não sistematizado, e a pesquisa de campo realizada no âmbito da Justiça Eleitoral, com levantamento de dados e sua respectiva análise quantitativa, para fins de mensuração estatística e identificação de casos representativos, para viabilizar a compreensão da temática e obter respostas ao problema investigado, assentando uma linha de ação e as proposições finais da pesquisa.

Reporta-se, nesse passo, à pesquisa aplicada, tendo por método o estudo de caso, aqui se utilizando, na coleta de dados, das fontes de evidência de natureza diversa, conforme são os casos de registros em arquivos, documentos, questionários, sítios da Justiça Eleitoral inseridos na rede mundial de computadores (internet), mais os artefatos físicos.

No referencial teórico, reporta-se ao modelo brasileiro de Ouvidorias Públicas e aspectos relacionados à Lei nº 13.460/2017, seguido de levantamento de dados sobre os Conselhos de Usuários nos tribunais eleitorais. O presente estudo cuida especificamente do mapeamento, da análise quantitativa de dados e do aprofundamento relacionados aos Conselhos de Usuários no âmbito da Justiça Eleitoral, com o total de 28 respondentes, 100% dos órgãos da Justiça Eleitoral no Brasil.

As respostas ao formulário *Google Forms* foram obtidas mediante pedido de informação com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), por intermédio das respectivas Ouvidorias eleitorais. O formulário ficou disponível de 9 de julho a 30 de outubro de 2021, obtendo-se uma resposta por cada tribunal, tendo-se atualizado os dados em consulta realizada às Ouvidorias da JE, via Whatsapp, de 4 a 8 de julho de 2022, bem como mediante consulta à jurisprudência (normativos/resoluções) no sítio eletrônico dos tribunais eleitorais, com as palavras-chave “Conselho de Usuários” e “Lei nº 13.460”. A análise dos dados ocorreu por intermédio do Microsoft Excel, relevante na abordagem quantitativa, mostrando-se a sua interpretação no módulo imediatamente seguinte.

2.5 Resultados e Discussão

O instrumento de coleta de dados foi aplicado com fins de levantar informações acerca de aspectos relativos à Lei nº 13.460/2017 nos tribunais eleitorais brasileiros, com duas perguntas específicas sobre Conselhos de Usuários em órgãos da Justiça Eleitoral, viabilizando a identificação da frequência de ocorrência e análise do cumprimento do citado diploma legal.

As perguntas aplicadas na pesquisa de campo foram:

- a)** participação dos usuários no acompanhamento da prestação dos serviços do tribunal se dá também por meio do Conselho de Usuários (art. 18, *caput*)?
- b)** se existe Conselho de Usuários, sua composição observa os critérios de representatividade e pluralidade, com vistas ao equilíbrio em sua representação (art. 19)?

Os referenciais teóricos dos capítulos 1 a 3, constructos da pesquisa bibliográfica, contribuem com o objetivo geral e resolução do terceiro objetivo específico, que é colaborar com a maturidade institucional no tocante à implantação de Conselhos de Usuários na Justiça Eleitoral e no Poder Judiciário.

As análises das respostas às indagações da pesquisa de campo, expressas neste capítulo, tencionam responder o problema de pesquisa e os objetivos específicos, harmonizando recomendações gerenciais e operacionais com relevo no embasamento teórico e ditames legais.

As inferências estatísticas que seguem viabilizam: I) a percepção das concentrações relativas das respostas aos dois questionamentos sobre Conselhos de Usuários na Justiça Eleitoral, tendo sido obtidas mediante aplicação de análise frequentista, por meio da adoção das frequências: simples (f), simples relativa (fr), acumulada (F) e relativa acumulada (Fr); II) estabelecimento de padrões e tendências, com amparo na compreensão das concentrações das respostas dos 28 tribunais eleitorais, por meio das respectivas Ouvidorias.

A participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços dos tribunais eleitorais por intermédio do Conselho de Usuários se dá conforme a Tabela 1.

Tabela 1: Participação social no acompanhamento e avaliação de serviços prestados na Justiça Eleitoral por meio de Conselho de Usuários

CONSELHO DE USUÁRIOS NA JUSTIÇA ELEITORAL				
Participação dos usuários por meio de Conselho dos Usuários	F	Fr	F	Fr
Sim	0	0,00%	0	0,00%
Não	24	85,71%	24	85,71%
Em fase de estudos	4	14,29%	28	100,00%
Total	28	100,00%		

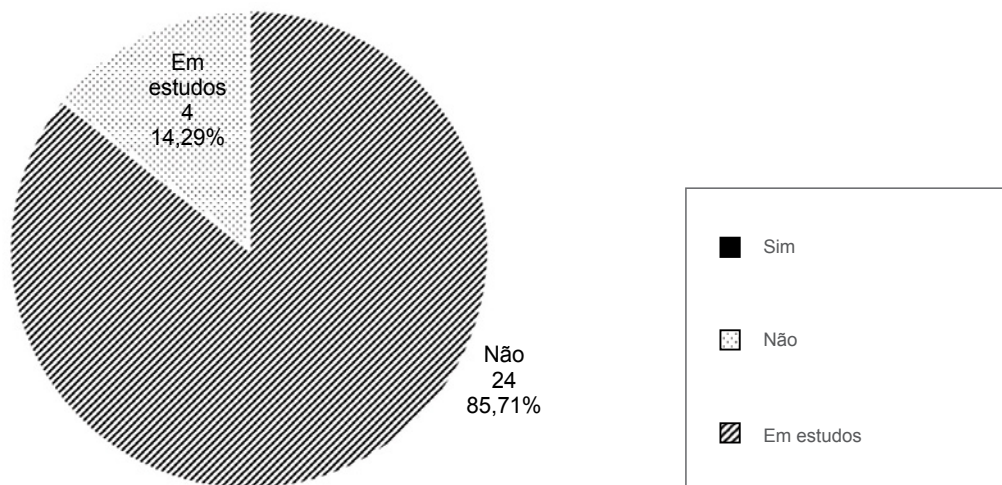
Fonte: Elaborada pelos autores, com dados do formulário *survey*

Analisando a Tabela 1, com as inferências das respostas dos tribunais respondentes, percebe-se a ausência de criação de Conselho de Usuários no âmbito da Justiça Eleitoral, sendo que apenas quatro Ouvidorias eleitorais (14,3%) responderam estar em fase de estudos para fins de implementação dos órgãos consultivos.

As demais Ouvidorias, num total de 24 respondentes (85,7%), apontaram respostas negativas ao questionamento sobre o efetivo cumprimento do *caput* do art. 18 do CDU.

No Gráfico 1, visualiza-se o levantamento acerca do questionamento 1, que trata da participação social na Justiça Eleitoral por meio do Conselho de Usuários.

Gráfico 1: Conselho de Usuários na Justiça Eleitoral



Fonte: Elaborado pelos autores, com dados do formulário *survey*

Com vistas a contribuir com a maturidade institucional no que diz respeito à implantação de Conselhos de Usuários nos 28 tribunais eleitorais e, em consequência, no Poder Judiciário (PJ), registra-se o seguinte:

- Os quatro tribunais eleitorais que, em resposta ao formulário *survey* aplicado com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), sem caráter de sigilosidade, sinalizaram que a implantação dos Conselhos de Usuários está em fase de estudos foram todos da região Nordeste – Bahia, Ceará, Maranhão e Pernambuco.
- A criação e implantação de Conselhos de Usuários em tribunais coaduna-se com a Meta Nacional nº 9 para o ano de 2022, parte da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, qual seja: estimular a inovação no PJ (todos os segmentos), aprovada no 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/metas-nacionais-aprovadas-no-15o-enpj.pdf>).
- A Meta 9 diz respeito à Gestão da Inovação (Resolução CNJ nº 395/2021) e é assim descrita: “realizar ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário”.
- Os Conselhos de Usuários guardam relação com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 – Agenda 2030, que é: “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, para a promoção de “[...] sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis” e, mais especificamente, no tocante às metas: 16.3 – promover o Estado

de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos; 16.6 – desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; 16.7 – garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis; 16.10 – assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais; e 16.b – promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>).

- Uma etapa posterior à criação dos Conselhos de Usuários, com uso de tecnologia para ampliação a conselhos virtuais, é passível de se encaixar nas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, a exemplo da plataforma do Conselho Virtual de Usuários do Governo Federal (<https://conselhodeusuarios.cgu.gov.br/inicio>), da Prefeitura Municipal de São Paulo e da Universidade de Brasília (UnB) (<https://www.Ouvidoria.unb.br/conselho-de-usuarios-de-servicos-publicos>), dentre outros.

A observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação (art. 19), na composição dos Conselhos de Usuários na Justiça Eleitoral, ocorre conforme a Tabela 2.

Tabela 2: Critérios de representatividade e pluralidade na composição dos Conselhos de Usuários nos tribunais eleitorais

COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA E PLURAL				
A composição do conselho observa critérios de representatividade e pluralidade	F	Fr	F	Fr
Não se aplica	28	100,0%	28	100,0%

Fonte: Elaborada pelos autores, com dados do formulário *survey*

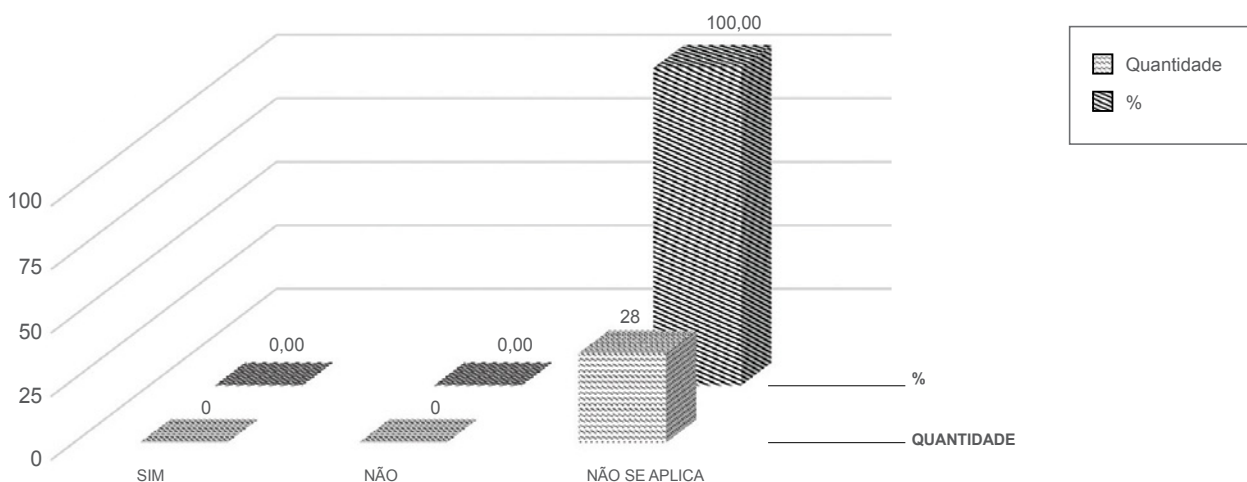
A observância aos referidos critérios resta prejudicada na medida em que 28 tribunais respondentes apontam a inexistência de Conselho de Usuários (100%).

Em relação aos critérios de representatividade e pluralidade na composição dos Conselhos de Usuários, não se tem a aplicação em 100% das respostas obtidas em razão da ausência de tais órgãos consultivos da Justiça Eleitoral, lacuna que precisa ser observada, com o efetivo cumprimento dos arts. 18 a 22 da Lei nº 13.460/2017.

Reproduz-se no Gráfico 2 outra visualização dos dados brutos e respectivos percentuais da

consulta quanto à representatividade e à pluralidade, atualmente, em eventuais composições de Conselhos de Usuários na JE.

Gráfico 2: Critérios de representatividade e pluralidade na composição dos Conselhos de Usuários na Justiça Eleitoral



Fonte: Elaborado pelos autores, com dados do formulário *survey*

Não existe caso concreto quanto à representatividade e à pluralidade na composição dos Conselhos de Usuários na Justiça Eleitoral, intento normativo que visa ao equilíbrio de forças em tais órgãos consultivos.

Em complemento, considerando o objetivo específico que visa a contribuir com a maturidade institucional atinente à implantação de Conselhos de Usuários nos 28 tribunais eleitorais e, assim, no Poder Judiciário (PJ), evidenciam-se os itens expressos na sequência.

1. A lacuna relativa à não existência de Conselhos de Usuários merece ser reavaliada e, tão logo possível, ser sanada por meio da elaboração de plano de ação direcionado à solução do problema aqui diagnosticado, observando-se a Lei nº 13.460/2017 e o disposto na Resolução CNJ nº 395/2021, alinhada à Meta Nacional nº 9 do PJ para 2022.
2. As Ouvidorias e os Conselhos de Usuários são espaços que notoriamente aplicam métodos ou técnicas referentes à gestão da inovação em seus fluxos de trabalho, incentivando a cultura da inovação organizacional, coletiva ou isoladamente, observando, no caso do Poder Judiciário, os princípios do art. 3º da Resolução CNJ nº 395/2021.
3. Seria importante uma ação conjunta, na contextura nacional, com fins de padronização de normativos acerca de Conselhos de Usuários na Justiça Eleitoral, fixando instruções e critérios para a criação de tais órgãos consultivos, dando azo a alinhamento institucional e uniformização de processos e procedimentos, bem como evitando retrabalho.

4. Uma parametrização da metodologia de criação, composição, funcionamento, atribuições e competências dos conselhos, e até mesmo de métricas para aferição e acompanhamento em sede de Metas Nacionais do PJ, fixando variáveis estatísticas nacionais, é passível de aditar valor à gestão, à governança e à participação social, melhorando a credibilidade da Justiça Eleitoral e refidelizando usuários dos seus serviços.
5. Considerando que os tribunais da Bahia, Ceará, Maranhão e Pernambuco já estavam em fase de estudos quando da coleta de dados, impulsionar uma ação coordenada no âmbito nacional, para definir um desses quatro tribunais como sede para teste-piloto, com suporte do TSE, é factível de resultados positivos, *expertise* e novos paradigmas para toda a Justiça Eleitoral, bem como para os demais segmentos do PJ, de modo similar ao referencial que é a Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU), quanto à matéria, para órgãos do Poder Executivo. (reforça a sugestão do item 2.3)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Ouvidorias têm o papel fundamental de ligar e aproximar Estado-sociedade. São, por excelência, espaços de cidadania, nos quais cidadãos e cidadãs, externas(os) e internas(os), dialogam e se aproximam da instituição que presta serviços públicos.

Por sua vez, os Conselhos de Usuários têm potencial para albergar o mister de formuladores de políticas públicas, concernindo-lhes tanto a qualidade do atendimento quanto o aprimoramento dos serviços, bem como coadjuvar as tomadas de decisão e o desenvolvimento social, mormente com base nas necessidades locais (SHIMIZU; MOURA, 2015; PAZ, 2022).

Percebe-se a ausência de Conselhos de Usuários na Justiça Eleitoral, sendo que apenas quatro tribunais (14,3%) afirmaram estar em fase de estudos para fins de criação de tais órgãos consultivos. Impende, portanto, fomentar a implementação desses colegiados na JE, fóruns de representações de usuárias, usuários e movimentos sociais organizados. Em relação à representatividade e à pluralidade na composição de tais conselhos, vê-se que tal análise restou prejudicada porque não existe o instituto nos tribunais eleitorais.

Os dados examinados e os debates acerca da Lei nº 13.460/2017, especialmente no que diz respeito à criação e ao funcionamento de Conselho de Usuários, contribuem com a maturidade organizacional quanto à governança e aos projetos de criação dos citados colegiados, que são um inovador instrumental que amplia a participação popular e o controle social.

Os referidos Conselhos de Usuários adicionam valia às políticas públicas de transparência, participação popular e controle social, constituindo-se em uma janela de oportunidades à governança e ao aprimoramento democrático gerencial e administrativo da Justiça Eleitoral.

São relevantes os critérios de representatividade e pluralidade na composição de tais conselhos com eixos de inclusividade, em especial relativos a pessoas, grupos sociais e segmentos minorizados – relacionados com identidade de gênero, raça e etnia, orientação sexual, condição socioeconômica e vulnerabilidade social –, os quais defrontam múltiplas barreiras no acesso a serviços públicos.

Na composição dos Conselhos de Usuários, deve-se assegurar a equidade e a inviolabilidade

do direito à igualdade, sem preconceitos ou quaisquer outras modalidades discriminatórias, garantindo-se, também, assento a pessoas com deficiência. Deve-se atentar, subsidiariamente, para os teores da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030, às diretrizes e políticas públicas de inclusão e acessibilidade, na forma da Lei nº 13.146/2015, e às Resoluções nºs 348/2020, 401/2021 e 425/2021 do CNJ.

É de relevo, igualmente, que a escolha dos representantes seja feita mediante edital público, observados os princípios que regem a Administração Pública, com ampla divulgação e prazo editalício razoável para o recebimento de inscrições de voluntárias e voluntários, pessoas físicas ou representantes indicados por entidades e associações. O mencionado processo público deve ser aberto com vagas diferenciadas, por segmentos de usuárias(os) a serem representadas(os), bem como em razão do recorte territorial de cada circunscrição e suas macrorregiões geográficas.

Os conselheiros e conselheiras devem ter autonomia e independência relativamente à sua atuação no órgão consultivo, com mandato fixado previamente, a exemplo de Ouvidoras e Ouvidores, vedado o afastamento ou a destituição durante o respectivo mandato.

Destaca-se que, embora a Lei nº 13.460/2017 não tenha previsão expressa de sanções no caso do seu descumprimento, são aplicáveis “[...] as normas legais que preveem a responsabilidade civil, administrativa, penal e por improbidade dos agentes públicos (DI PIETRO, 2019, p. 97)”, constantes na Lei nº 8.429/2012, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal. Eis, portanto, imperiosa a discussão sobre o tema e sua implementação efetiva no âmbito da Justiça Eleitoral.

Quanto à vinculação formal dos conselhos na estrutura administrativa dos respectivos tribunais eleitorais, sugere-se: i) regulamentação acerca de membros para a gestão do conselho e da composição da coordenação ou mesa diretora, da secretaria executiva e, se for o caso, de comissões; e ii) gestão com participação da alta administração, garantindo-se assento no conselho à Ouvidora ou ao Ouvidor eleitoral e, na secretaria do colegiado, a um representante da equipe da Ouvidoria.

Considerando as análises de dados e os argumentos supra, nota-se que esta pesquisa atingiu o objetivo geral e os específicos, fundindo recomendações gerenciais, táticas e operacionais, com enfoque no embasamento teórico e em comandos legais.

O estudo que ora se finda de relatar limita-se aos indicadores aqui expressos, insertos na literatura e nos dados referentes aos órgãos pesquisados, não sendo suscetíveis de generalização a outros órgãos ou esferas de poder.

Como sugestão para estudos futuros, considerando-se a inexistência de precedente no PJ, recomenda-se levantamento acerca do teor de editais de Conselhos de Usuários no Legislativo e no Executivo, na contextura nacional, para subsidiar a implementação na Justiça Eleitoral.

A modo de remate, sugere-se a vinculação do processo e dos procedimentos para a criação de Conselhos de Usuários a um projeto institucional formal, via termo de abertura de projeto (TAP), de preferência atrelado à metodologia de gestão de projetos, para adequado planejamento e execução das fases de implantação de tais colegiados, assim contribuindo para a maturidade organizacional acerca do tema e para o aprofundamento da relação entre teoria/ferramentas de gestão *versus* Conselhos de Usuários.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Chussy Karlla Souza. A Ouvidoria em sua bi função: uma ferramenta de inteligência competitiva à gestão. *Revista Gestão Pública: Práticas e Desafios*. Recife: Bagaço, v. I, n. 1, p. 2-35, fev., 2010a. Disponível em: http://desafios2.ipea.gov.br/ouvidoria/images/stories/pdf/A_OUVIDORIA_EM_SUA_BI_FUNO_UMA_FERRAMENTA_DE_INTELIGNCIA_COMPETITIVA__GESTOpara_ipea.pdf. Acesso em: 01 jul. 2021.
- BASTOS PEREIRA, Camila S.; PEREIRA, Carolina de L. Cazarotto. O fortalecimento das Ouvidorias como instrumento de controle social: análise e impactos para a aplicação da Lei nº 13.460/2017. *Revista Científica da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman*, ano 2, n. 2, p. 31-39, 2019. Disponível em: https://revista.abonacional.org.br/files/revista-abo_2019_web.pdf. Acesso em: 13 nov. 2021.
- BERTACHINI, Luciana. Fundamentos de bioética na atuação de Ouvidoria. *Revista Científica da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman*, ano 2, nº 2, p. 15-29, 2019. Disponível em: https://revista.abonacional.org.br/files/revista-abo_2019_web.pdf. Acesso em: 13 nov. 2021.
- BOMFIM, Rainer; VALADARES, Barbara H. Abreu; RECH, Leticia. A violência contra a mulher: análise sobre a realidade ouro-pretana e a criação do projeto de extensão Ouvidoria Feminina Athenas. *Além dos Muros da Universidade*, v. 3, n. 3, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/alemur/article/view/904/1420>. Acesso em: 07 jul. 2022.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021. Dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Brasília-DF, fev. 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4213>. Acesso em: 10 jan. 2022.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Instrução Normativa STJGP nº 432, de 13 de agosto de 2020. Institui a Ouvidoria das Mulheres do Superior Tribunal de Justiça. Altera a Instrução Normativa STJ/GP nº 7, de 1º de março de 2019, que instituiu o Programa de Participação Institucional Feminina no Superior Tribunal de Justiça. Brasília-DF, ago. 2020. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/145733>. Acesso em: 11 fev. 2022.
- CALLEGARI, José Antonio. *Ouvidoria de Justiça: cidadania participativa no sistema judiciário*. Curitiba: Ed. Juruá, 2014.
- CASTRO, Kamile Moreira. Ouvidorias Eleitorais: controle e participação. In: *COJE: informação e sustentabilidade*. CAÚLA, B. Queiroz; LINS, Rodrigo M. Ayres (Orgs.). Coord. Kamile M. Castro e Daniel C. G. da Costa. Disponível em: https://colegiodeouvidoresJustica Eleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/09/LIVRO-COJUSTIÇA_ELEITORAL-INFORMA%C3%87%C3%83O-E-SUSTENTABILIDADE-EDI%C3%87%C3%95ES-INESP-ALECE.pdf. Acesso em: 2 jan. 2022.
- COELHO, Vera Schattan P. A democratização dos conselhos de saúde: o paradoxo de atrair não aliados. *Novos Estudos Cebrap*, p. 77-92, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/vcPPJRvFYyfjFjnCG5jswtf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 fev. 2022.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação* - Periódico científico editado pela ANPAE, v. 22, n. 1, 2006. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/18721/10944>. Acesso em: 8 jul. 2022.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Os direitos dos usuários de serviço público no direito brasileiro. *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, v. 31, n. 1, p. 97-107, 2019. Disponível em: <https://trf1.emnuvens.com.br/trf1/article/view/23/23>. Acesso em: 1 jul. 2022.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. RJ: Paz e Terra, 1987.
- FREITAS, Juarez; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Democracia digital e avaliação continuada de políticas públicas. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, 2019. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/19190/2/Democracia_digital_e_avaliao_continuada_de_politicas_pblicas.pdf. Acesso em: 13 nov. 2021.
- GOHN, Maria Glória. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LYRA, Rubens Pinto. A Ouvidoria Pública e a questão da autonomia. *Revista Prima Facie*, v. 8, n. 15, p. 161-191, jul./dez., 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/4517/5339>. Acesso em: 13 nov. 2021.

MORAIS, Aissa Siqueira de; TEIXEIRA, Carmen Fontes. Posicionamento dos representantes dos usuários no Conselho Estadual de Saúde da Bahia diante do agravamento do subfinanciamento do SUS em 2016-2018. *Saúde e Sociedade*, v. 30, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/Ff5WbMn3dCMHLDySXQ4vvpG/>. Acesso em: 18 jun. 2022.

NASCIMENTO, D. Tiago Rios; PARCA, Túlio da Luz Lins. A importância da Lei de Acesso à Informação no desenvolvimento da cidadania participativa e no controle da *res publica*. *Caderno virtual*. Escola de Direito de Brasília – idp. v. 1, n. 33, p. 1-23, 2016. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/1200/720>. Acesso em: 11 dez. 2021.

PAZ, Waldemir Higino Farias. *Gestão da Informação e Ouvidorias Eleitorais: um estudo de caso na Ouvidoria do TRE-CE*. Dissertação (Mestrado em Sistemas de Gestão), 234f, UFF, 2022. Disponível em: <https://latec.uff.br/mestrado/?q=content/gest%C3%A3o-da-informa%C3%A7%C3%A3o-e-Ouvidorias-eleitorais-um-estudo-de-caso-na-Ouvidoria-do-tre-ce>. Acesso em: 13 maio 2022.

RAICHELIS, Raquel. *Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social: caminhos da construção democrática*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

RAMOS, Marcela Maria Ferreira. *Democracia e controle social no Brasil*. Trabalho de Conclusão de Curso. Escola de Ciências Sociais e da Saúde, PUC Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3653/1/Marcela%20Maria%20Ferreira%20Ramos.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2022.

ROCHA, Maricélia Braga; MOREIRA, Diane Costa; BISPO JÚNIOR, José Patrício. Conselho de saúde e efetividade participativa: estudo sobre avaliação de desempenho. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, 2019. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csp/2020.v36n1/e00241718/pt/>. Acesso em: 13 fev. 2022.

SALES, Ricardo Gonçalves de. *Políticas de respeito à diversidade sexual no ambiente de trabalho: análise das percepções sobre o papel da comunicação em organizações participantes do Fórum de Empresas e Direitos LGBT*. 2017. Tese. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27154/tde-1jul.2012018-112601/publico/RICARDOGONCALVESDESALESVC.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2022.

SANTOS, Aline Regian; COSTA, Jane Iara Pereira da; BURGER, Fabricio; TEZZA, Rafael. O papel da Ouvidoria Pública: uma análise a partir das dimensões funcional, gerencial e cidadã. *Revista do Serviço Público*, Brasília 70(4), p. 630-657, out./dez., 2019. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/3200/2329>. Acesso em: 14 jul. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, P. R. dos. Entre ideias e interações: a participação dos usuários na política de assistência social. *Revista Debates*, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 120-142, 2021. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/109943/61529>. Acesso em: 04 jun. 2022.

SANTOS, R. Nonato Silva; PAZ, Waldemir Higino Farias; ROCHA, Rodrigo Santos. O Papel das Ouvidorias Eleitorais e a Lei nº 13.460/2017: análise do cenário nacional, 2021. In: *COJE: informação e sustentabilidade*. CAÚLA, B. Queiroz; LINS, Rodrigo M. Ayres (Orgs.). Coord. Kamile Moreira Castro e Daniel Castro Gomes da Costa. Disponível em: <https://colegiodeOuvidoresJusticaEleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/09/LIVRO-COJUSTIÇA-ELEITORAL-INFORMA%C3%87%C3%83O-E-SUSTENTABILIDADE-EDI%C3%87%C3%95ES-INESP-ALECE.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

SCHIKMANN, Rosane. Gestão estratégica de pessoas: bases para a concepção do curso de especialização em gestão de pessoas no serviço público. In: PANTOJA, Maria Júlia; CAMÕES, Marazaura R. de Souza; BÉRGUE, Sandro Trescastro (Orgs.). *Gestão de pessoas: bases teóricas e experiências no setor público*. Brasília: Enap, 2010. p. 9-28. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/514/1/Livro.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2021.

SILVA, Frederico Barbosa da; JACCOUD, Luciana; BEGHIN, Nathalie. Políticas sociais no Brasil: participação social, conselhos e parcerias. In: JACCOUD, Luciana (Org.). *Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo*, v. 2009, cap. 8, p. 373-407. Brasília: IPEA, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Livro_Questao_Social.pdf. Acesso em: 13 fev. 2022.

SHIMIZU, Helena E.; MOURA, Luciana Melo de. As representações sociais do controle social em saúde: os avanços e entraves da participação social institucionalizada. *Saúde e Sociedade*, v. 24, p. 1180-1192, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/LGDZHybLgc55gRDSKJvntDJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SOUZA, Angelica Moreira de. *Dimensões de sentidos da presença dos negros em anúncios brasileiros (2019-2020): Reflexões e direcionamentos para a construção de um instrumento apoio para fomentar a igualdade racial na produção publicitária*. 2022. Tese. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27153/tde-31032022-172421/publico/AngelicaMoreiradeSouzaoriginal.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2022.

SOUZA, Dalila Tais Miguel de; SOUZA, Tatiana A Estanislau de; GUIMARÃES, Valéria Ferraz. Ouvidorias e Accountability: a atuação da Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça. In: *Ouvidorias de Justiça, Transparência e Lei de Acesso à Informação - Direito de Todos*. Coordenadores: Ricardo V. B. Cueva, Sebastião A. dos R. Júnior, Altair de L. Júnior, Luiz C. Allemand. Belo Horizonte: Fórum, 2019. 2 ed. p. 488 p. 73-80.

TRENTO, Simone. Apresentação do Livro *COJE: informação e sustentabilidade*. CAÚLA, Bleine Queiroz; LINS, Rodrigo Martiniano Ayres (Orgs.). Coord. Kamile Moreira Castro e Daniel Castro Gomes da Costa. Disponível em: <https://colegiodeOuvidoresJusticaEleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/09/LIVRO-COJUSTIÇA-ELEITORAL-INFORMA%C3%87%C3%83O-E-SUSTENTABILIDADE-EDI%C3%87%C3%95ES-INESP-ALECE.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2022.

VAZ, Alexander C. N.; PIRES, Roberto Rocha C.. Comparações entre municípios: avaliação dos efeitos da participação por meio pares contrafactuais. In: *A efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação*. Brasília: IPEA, 2011, p. 247-262. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3089https://www.bdt.uerj.br:8443/bitstream/1/17458/3/Tese_TiagoAugustodaSilvaVentura_2019_Completa.pdf. Acesso em: 5 jun. 2022.

VENTURA, Tiago Augusto da Silva. *Inovações democráticas, redistribuição e qualidade da democracia: análise da efetividade dos colegiados territoriais de desenvolvimento rural no Brasil*. Tese (Doutorado em Ciência Política), 189f, UERJ, 2019. Disponível em: https://www.bdt.uerj.br:8443/bitstream/1/17458/3/Tese_Tiago%20Augusto%20da%20Silva%20Ventura_2019_Completa.pdf. Acesso em: 5 jun. 2022.